

de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

305281624

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 16745/2011

Processo: 1091/09.4TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3299105

Requerente: Aurora da Conceição de Sousa Pinto e Silva
Insolvente: Compocol — Componentes Para Colchões, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Compocol — Componentes Para Colchões, L.ª, NIF — 502498153, Endereço: Zona Industrial, Santiago de Riba UI, 3720-502 Oliveira de Azeméis;

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º Direito, 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1, al. a), por já ter ocorrido rateio final previsto no artigo 182.º do CIRE.

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

305274342

Anúncio n.º 16746/2011

Processo n.º 2158/11.4TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Vitória Bugalho Ferreira.
Credores: Paula Gomes e outros.

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível, no dia 27-10-2011, às 14,13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Vitória Bugalho Ferreira, casada, NIF 151075247, Segurança social n.º 10182916574, Endereço: Rua Dr. Silva Lima, Bloco 11, 1.º Esq., 3720-298 Oliveira de Azeméis.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/I Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

305303526

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 16747/2011

Processo: 1125/11.2TBVNO

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Lúcia Pinto.

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Lúcia Pinto, Empregado de Lavabos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-05-1975, natural de Portugal, concelho de Cinfães, freguesia de Souselo [Cinfães], nacional de Portugal, NIF 210307129, BI 11782497, Endereço: Rua do Dr. António Justiniano da Luz Preto, 117, 2.º, esquerdo, 2490-552 Ourém.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante nos, termos do artigo 247.º do CIRE.